



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 680  
DE 01 DE JULHO DE 2024



**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Oratórios e da remuneração dos Secretários Municipais para a legislatura que compreende o período de 01/01/2025 a 31/12/2028 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Projeto Lei:

**Art.1º.** Os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Oratórios-MG, para a Legislatura 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados por esta Lei.

**Art.2º.** Subsídio é o valor pago aos Agentes Políticos e Secretários Municipais pelo exercício de sua função, proporcionalmente ao cargo em que ocupa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Oratórios/MG.

**Art.3º.** O subsídio do Prefeito Municipal se manterá fixado em R\$ 19.872,66 (dezenove mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

**Art.4º.** O subsídio do Vice-Prefeito se manterá fixado em R\$ 9.510,26 (nove mil quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos).



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** O subsídio dos Secretários Municipais será estipulado em R\$ 6.011,46 (seis mil e onze reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 6º.** O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito não terão alteração, mantendo-se no patamar em que encontram-se, podendo haver futuras recomposições legais durante os anos 2025/2028, mediante ato autorizativo desta casa.

**Art.7º.** Os valores para a legislatura 2025/2028, foram realizados com um aumento de 21% (vinte e um por cento) para o cargo de Secretários Municipais.

**Art. 8º.** Os Agentes Políticos e Secretários Municipais terão direito ao décimo - terceiro salário, correspondente 1/12 do valor total que lhe for pago no correspondente exercício.

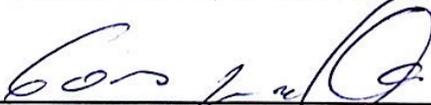
**Art. 9º.** Os subsídios serão revistos anualmente, por norma específica, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, sempre no mês de janeiro, pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou aquele que vier substituí-lo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do poder executivo.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.11º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Oratórios/MG, 01 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Oratórios



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**INICIATIVA: MESA DIRETORA**

---

Marcio de Souza Felicio

Márcio de Souza Felício  
Presidente da Câmara Municipal

Eliane Silva Alves Oliveira

Eliane Silva Alves Oliveira  
Vice-Presidente

Vinicius de Castro Bragione

Vinicius de Castro Bragione  
Secretário